

Resolução nº : 5897/99
Protocolo nº : 128602/99
Origem : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
Interessado : PRISCILA ALVES JORGE LODETTI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente